



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 385, de 11 de junho de 1992.

(Dispõe sobre desafetação de bem público, autoriza sua concessão de direito real de uso e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- É desafetada da classe de bens de uso geral do povo e é transferida para o dos bens dominiais, parte da área verde do loteamento denominado Jardim Bom Jesus, neste Município de Monte Mor, cujo perímetro assim se descreve:

Começa no ponto 01, junto ao alinhamento da Rua Julieta Montera, e Área Verde, daí segue pelo alinhamento da Rua Julieta Montera, com uma distância de 21,00 m até o ponto 02, daí segue em curva com raio de 9,00 m e distância de 14,14 m até o ponto 03, daí segue pelo alinhamento da rua que faz o prolongamento da Rua João Mendes com uma distância de 18,20 m até o ponto 04, daí deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Santa Izabel com uma distância de 31,50 m até o ponto 05, daí deflete à direita e segue confrontando com a Área Verde com uma distância de 28,00 m até o ponto 01, ou seja, ponto de partida.

Artigo 2º:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, do bem público descrito no artigo anterior, mediante contrato à entidade "LOJA MAÇÔNICA AMOR À HUMANIDADE", na forma prevista na Lei Orgânica do Município, artigo 14, nº VI, combinado com o artigo 126 e parágrafo único.

Artigo 3º:- A referida permissão, perdurará enquanto a entidade "LOJA MAÇÔNICA AMOR À HUMANIDADE", permanecer em nosso Município e somente poderá ser utilizada para a construção de sua sede própria.

Artigo 4º:- Fica vedada a transferência da referida permissão à outras entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777


LEI Nº 385/92 -fls. 02

Artigo 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 180, de 27 de outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 11 de junho de 1992.


~~JOÃO RENALDO~~
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa